



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 37487

Validade 22/11/2019

Protocolo 138896641

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico	Sigla da Unidade
		*****	ERTOL

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física TIBAGI ENERGIA SPE S.A.			
C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 23080281000135		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA			
Endereço: AV GETULIO VARGAS 874 10 ANDAR SALA 1601			Bairro *****
Município: Belo Horizonte	UF MG	Cep 30110200	Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade FAZENDA IVERNADA POTREIRO			
Área Total da Propriedade (em ha) 231.4185	Área de Preservação Permanente (em ha) 0.0000	Área de Reserva Legal (em ha) *****	Sisleg
Nº Cadastro no INCRA *****	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 9116	Livro 2	Folhas *****
Localidade TIBAGI			
C.R.I na Comarca Tibagi		Município Tibagi	

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte de veg. nativa p/ implant. de proj. de util. pública ou interesse social		Área Autorizada (em ha)	Protocolo de Origem
Atividade Específica: corte de veg. nativa p/implant. de proj. de util. pública ou interesse social		14.0700	138896641
Estágio Sucessional: Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração		UTM Norte 7286256	UTM Leste 559997
Essência florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)
Outras Espécies Nativas	20865	1214 00	1161 14
			Produtos Florestais não madeiráveis 0.00

EM BRANCO

Observações
Trata-se da prorrogação da presente Autorização Ambiental..
- Estágio Médio de Regeneração: 14,07ha

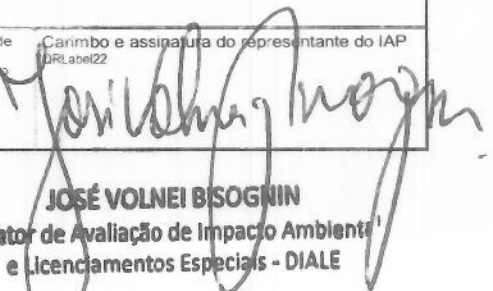
EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável *****		
Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Toledo, 21 de março de 2019
O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSE VOLNEI BISOGNIN
 Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE



08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
- Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
 - Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
 - No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
 - Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

- Volume de madeira: 1161,14m³
- Volume de lenha: 1214,00m³
- Nº de árvores: 20865
- Coordenadas: 22J 559997 - 7286256
- Apresentar documentação comprobatória de propriedade de todos os imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou contrato de arrendamento e/ou parceria(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com o respectivo Mandado Judicial de Imissão na Posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima .
- Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;
- Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição, etc.);
- Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.
- Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes da solicitação ambiental para o enchimento do reservatório.
- O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de autorização ambiental para o enchimento do reservatório.
- Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 80,00 metros (oitenta metros) ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.
- A manutenção da integridade física e biológica das áreas de preservação permanente será e é de responsabilidade do empreendedor.
- Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.
- Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.
- Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário com apresentação de relatório acompanhado de material fotográfico.
- É expressamente proibido o uso de fogo no local.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual Nº: 859/79, Art. 7º § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
- O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:
Ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Outras espécies / Lenha / Volume de madeira
20.779 1.214,00 1.104,32

Espécies em extinção:

Araucária (Araucária angustifolia) N.º 69 volume: 54.000 m³
Cedro (cedrela fissilis) N.º 9 volume: 1.5000 m³
Jacarandá Branco (machaerium paraguariense) N.º 8 volume: 1.5000 m³

